



**BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## **Política de Rateio de Ordens**

**Setembro 2020**

# BLP ASSET

## I. OBJETIVO

O objetivo da Política de Rateio de Ordens (“Política”) da BLP Gestora de Recursos Ltda. (“BLP” ou “Gestora”) é definir critérios para a divisão de operações e ordens referente a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimentos sob sua gestão, quando do envio para a corretora de uma mesma ordem de compra e venda de um ativo que será dividida entre diversos veículos de investimentos, de forma a assegurar a divisão de forma justa e que não haja veículos de investimentos privilegiados em detrimento de outros.

Caberá ao Diretor de Risco e Controles Internos supervisionar o cumprimento da presente política e dos procedimentos aqui descritos e qualquer alteração na presente política deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Risco e Compliance.

As operações dos veículos de investimento, em que as ordens não são dadas de forma agrupadas, serão consideradas como exceção, nos termos do item III dessa Política.

## II. RATEIO E DIVISÃO

Devido ao fato de a BLP realizar a gestão de mais de um veículo de investimento, como regra geral as ordens de negociação, em renda variável, serão agrupadas e posteriormente distribuídas entre os fundos de mesma estratégia.

Esta Política busca firmar critérios que garantam uma alocação justa das ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a BLP assegura que as ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas por meio de agrupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Antes da execução de cada nova operação, a Gestora já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a BLP fará posteriormente o rateio das mesmas pelo preço médio negociado, levando em consideração, na definição prévia, a política de

# BLP ASSET

investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada carteira, de forma a não privilegiar deliberadamente alguns investidores em relação aos demais.

### III. EXCEÇÕES

A BLP entende que nas situações elencadas abaixo, as proporções a serem alocadas serão definidas antes da execução mas os parâmetros de rateio mencionados anteriormente não se fazem possível e, dessa forma, serão consideradas como exceções e poderão ter a sua divisão e/ou alocação diferente dos procedimentos estabelecidos nesta Política:

- i. Alocação de ordem para uma carteira especificada previamente;
- ii. Alocação para enquadramento de carteira;
- iii. Restrição do ativo pelo Regulamento e/ou Estatuto do veículo de investimento;
- iv. Impossibilidade de alocação por questões de limites de risco;
- v. Quantidade pequena ou lote indivisível;
- vi. Operações de *day-trade*;
- vii. Books específicos dentro de uma carteira;

### IV. EXECUÇÕES PARCIAIS DE ORDENS

Nos casos de execuções parciais de ordens, a divisão será feita de forma proporcional à alocação original.

### V. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS ENTRE VEÍCULOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO DA BLP

A negociação de ativos entre os veículos de investimento sob a gestão da BLP é permitida desde que previsto nos respectivos regulamentos e/ou estatutos.

# BLP ASSET

Caso ocorra, o Diretor de Investimento deverá informar previamente aos Diretores de Risco e Compliance, a justificativa para a operação e o preço praticado, a fim de concederem o seu de acordo.

O preço do ativo a ser observado deverá seguir rigorosamente o preço negociado no mercado, como se nele estivesse sido negociado, e todas as evidências da operação, inclusive a justificativa e o de acordo dos Diretores de Risco e/ou Compliance, deverão ser arquivadas e armazenadas pelo prazo mínimo 05 (cinco) anos.

## **VI. TRANSMISSÃO DE ORDENS**

A BLP poderá requisitar à uma corretora previamente aprovada pelo Compliance que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas das seguintes formas:

- i. Verbalmente (telefone etc.);
- ii. Por escrito (carta, fax etc.);
- iii. Meios eletrônicos (e-mail, sistemas eletrônicos de negociação etc.).

Independentemente da forma de transmissão, as ordens devem ser confirmadas pelo Gestor para que as evidências sejam arquivadas. Exemplos de confirmação: por e-mail, gravações telefônicas, mensagerias etc.